SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003455-14.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Suelen Botelho

Embargado: Alessandro Eduardo Belini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante o acordo celebrado entre as partes, homologado nesta data nos autos da execução, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas finais, uma vez que as mesmas já foram recolhidas na inicial.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 04 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA